

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 19/2022 – MEDIDAS RESTRITIVAS – COVID 19

PORTARIA

PORTARIA Nº 10/2022 – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



DECRETO Nº 19/2022 – MEDIDAS RESTRITIVAS – COVID 19



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 19/2022

“Dispõe sobre medidas restritivas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de Miguel Calmon - Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; pelo presente,

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, do Município de Miguel Calmon, em reunião realizada em **17/02/2022**, por maioria, deliberou pela prorrogação de medidas restritivas;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual no Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 21.148, de 14 de fevereiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo Município, durante o período de **21 de fevereiro até 07 de março de 2022**, os eventos e atividades com a presença de público de até 300 (trezentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas, parque de diversões, teatros e afins.

§ 1º - Os eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 300 (trezentas) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º - Os eventos e atividades realizados no estádio João Liberato poderão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 600 (seiscentas) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

§ 3º Os eventos, tipo argolinha e assemelhados, poderão ser realizados com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 400 (quatrocentas) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 5º Devem ser respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como a apresentação da carteira de vacinação acompanhado de documento de identificação.

§ 6º - A apresentação da carteira de vacinação e documento de identificação, na forma do art. 2º deste Decreto, será obrigatória para se ter acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas.

§ 7º - O uso do transporte público municipal só será permitido com a apresentação do cartão de vacinação e documentação de identificação conforme os termos do art. 2º, deste Decreto.

§ 8º Ficam as instituições financeiras localizadas neste Município obrigadas a cobrar o cartão de vacinação para atendimento, nos termos do Art. 2º deste Decreto.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º Fica proibido a realização de festas em todos os clubes ou em qualquer outro local com apresentação de banda musical, show artístico, e a utilização de som mecânico, veicular, caixas de som de alta potência, paredões, entre outros, em clubes ou espaços afins e em vias públicas – praças, jardins, entre outros-, com o intuito de evitar aglomerações, sendo permitida a utilização de som ambiente em baixo volume;

Art. 4º - Fica proibido as festividades de carnaval neste município em qualquer local público ou privado.

Art. 6º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da situação epidemiológica e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no território do Município.



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas todas as demais medidas constantes nos decretos anteriores, revogando-se as disposições em contrário e respeitando todas as determinações do **Decreto Estadual nº 21.148/2022**.

Miguel Calmon/BA, 24 de fevereiro de 2022.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



PORTARIA Nº 10/2022 – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSE TEEU, N'LOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PORTARIA Nº 10/2022

*“DESIGNA COORDENADOR DA DEFESA CIVIL,
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto no art. 10 da lei municipal nº 452, de 14 de maio de 2012, que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e ao Decreto Municipal nº 121, de 27 de dezembro de 2021, que regulamentou a instalação da COMDEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor do quadro efetivo, **GUSTAVO SILVA GOMES**, para exercer a função de Coordenador da Defesa Civil, sem prejuízo das atribuições do cargo, nem acúmulo de vencimentos.

Art. 2º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I – Representante do Gabinete do Prefeito - José Ricardo Leal Requião;
- II – Representante da COMDEC – Gustavo Silva Gomes;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Tarcília Soares Ferreira;
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Galbênia de Miranda Dias Grassi Sacramento;
- V – Representante da Secretaria Municipal de Educação – Audacy Batista Requião;
- VI – Representante da Secretaria Municipal de Administração – Carlos Ernesto Rocha Mota;
- VII – Representante do Legislativo – Anderson Batista Barreto;
- VIII – Representante de Associações – João Gomes Santana;
- IX – Representante dos Trabalhadores Rurais – Wamberto Dias da Silva;
- X – Representante da Secretaria de Segurança Pública – José Augusto Nascimento Dantas;
- XI – Representante da Polícia Militar – Jorgevaldo Gomes Santana.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br